



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 007/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 203 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e no art. 105, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Canindé, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA, em razão da sanção tácita, a seguinte Lei:

LEI Nº 2.806, DE 03 DE AGOSTO DE 2026, Dispõe sobre a emissão da Carteira Municipal de Identificação para Pessoas Portadoras de Diabetes no Município de Canindé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Portadora de Diabetes, com o objetivo de facilitar a comprovação da condição de saúde e assegurar os direitos previstos na Lei nº 2.386/2017.

Art. 2º - A Carteira Municipal de Identificação deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo do titular;
- II – número de registro da carteira;
- III – data de nascimento;
- IV – fotografia recente;
- V – identificação de que se trata de pessoa portadora de diabetes;
- VI – assinatura do titular ou responsável legal;
- VII – data de emissão e validade, conforme regulamento.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo:

- I – requisitos para solicitação da carteira;

Originário do Projeto de Lei nº 006/2026/LEG, de 03 de março de 2026, de autoria do Vereador Junior Castelo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

II – documentação necessária, incluindo laudo médico que comprove o diagnóstico de diabetes;

III – prazo para emissão da carteira;

IV – critérios para renovação e atualização de dados;

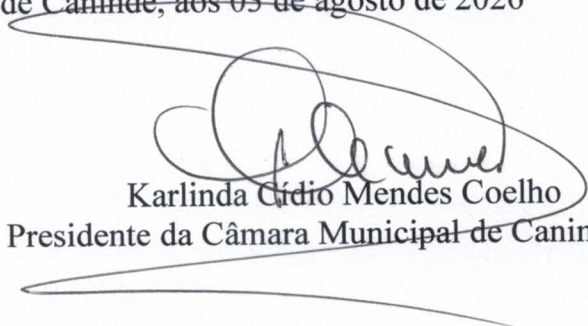
V – integração com estabelecimentos públicos e privados para o reconhecimento da carteira.

Art. 4º - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa Portadora de Diabetes terá validade em todo o território do Município de Canindé e será aceita como comprovação da condição de saúde nos termos da Lei nº 2.386/2017.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para implementação e operacionalização da emissão das carteiras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canindé, ~~aos 03 de agosto de 2026~~


Karlinda Cídio Mendes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Canindé-CE

Originário do Projeto de Lei nº 006/2026/LEG, de 03 de março de 2026, de autoria do Vereador Junior Castelo.